



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **02770e16**

Exercício Financeiro de **2015**

Câmara Municipal de **BRUMADO**

Gestor: **Alessandro Lobo e Silva**

Relator **Cons. Mário Negromonte**

### **PARECER PRÉVIO**

**Opina pela aprovação, porque regulares**, das contas da Câmara Municipal de BRUMADO, relativas ao exercício financeiro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

#### **1. DOCUMENTAÇÃO**

##### **1.1 REMESSA AO TCM/BA**

A prestação de contas da Câmara Municipal de Brumado, correspondente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Alessandro Lobo e Silva, foi encaminhada a este Tribunal de Contas dos Municípios em 02 de junho de 2016, em atendimento ao prazo estabelecido no art. 8º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob e-TCM, sob o nº 02770e16.

##### **1.2 DISPONIBILIDADE PÚBLICA**

As contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, juntamente com as contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 31, da Constituição Federal, no § 2º, do art. 95, da Constituição Estadual, no art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 06/91 e no art. 48 da Lei Complementar nº 101/00, conforme o Edital nº 01/2016, publicado em 31/ de março de 2016.

##### **1.3 NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL**

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios, as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e o Pronunciamento Técnico correspondentes, resultando na notificação do gestor, realizada através do Edital nº 367/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA em 21 de outubro de 2016, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, trazer à colação os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou no apresentação de defesa pelo gestor, em 10 de novembro de 2016, acompanhada de documentos, através do qual o gestor exerceu

os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, cumprindo à relatoria as observações seguintes:

## **2. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Esteve sob a responsabilidade da 7ª IRCE o acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal de Brumado, cujo resultado se encontra consubstanciado na Cientificação/Relatório Anual, não sendo registradas irregularidades dignas de nota.

## **3. ORÇAMENTO**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº 1741 de 30/12/2014 fixou em R\$ 5.517.000,00 as dotações para Unidade Orçamentária da Câmara.

## **4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

### **4.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Através dos decretos executivos nº 06/2015, 10/2015 e 12/2015 e 14/2015, foram abertos créditos adicionais suplementares por anulação de dotações orçamentárias no montante de R\$784.800,00, devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesas do mês de dezembro de 2015.

### **4.2 ALTERAÇÃO DE QDD**

Não foram realizadas alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

## **5. ANÁLISE DOS BALANCETES**

### **5.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP**

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista, Sra. Jackeline Lima Novais Cruz, CRC BA - 029215-0, constando a Certidão de Regularidade Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

### **5.2 DEMONSTRATIVO DE RECEITAS/TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMOS**

Durante o exercício de 2015, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de R\$4.583.469,57, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

### **5.3 RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS**

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2015 registram que houve retenções e recolhimentos em R\$ 815.747,04, não havendo assim obrigações a recolher.

#### **5.4 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL**

As movimentações evidenciadas nos demonstrativos das despesas da Câmara Municipal foram consolidadas às contas da Prefeitura Municipal.

#### **5.5 DIÁRIAS**

Foram realizadas despesas no importe de R\$87.291,32, equivalente a 2,69% das despesas com pessoal, com a concessão de diárias a vereadores e servidores.

#### **6. RESTOS A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Conforme Demonstrativo de Despesa de Dezembro, não houve Restos a Pagar no exercício, contribuindo para o equilíbrio fiscal da entidade, em cumprimento ao art. 42 da LRF.

#### **7. SALDO DE CAIXA E/OU BANCOS**

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos a Câmara encerrou o exercício sem saldo, convergente ao registrado no Demonstrativo da Contas do Razão de dezembro/2015.

Os extratos bancários de dezembro de 2015 e de janeiro de 2016 foram apresentados, em cumprimento ao item 4, art. 10 da Resolução TCM nº 1060/05.

Foi recolhido ao Tesouro Municipal o valor de R\$ 203.864,67, a título de devolução de duodécimo.

#### **8. DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Foram apresentados os Demonstrativos dos Bens Móveis e Imóveis, em cumprimento ao disposto no item 7, art. 10 da Resolução TCM nº 1060/05.

Foi apresentado o Inventário Patrimonial na qual indica o total dos bens patrimoniais de forma segregada, sua alocação e números dos respectivos tombamentos, embora evidenciando que não houve depreciação, exaustão e amortização. Foi encaminhada a certidão emitida pelo Presidente onde atesta que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado e identificados por plaquetas.

#### **9. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS**

##### **9.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO (art. 29-A, da CF)**

Na conformidade do art. 29-A, da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderia ultrapassar o montante de R\$4.583.469,57.

A despesa orçamentária empenhada alcançou o montante de R\$4.379.604,90, em cumprimento ao limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

## **9.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO**

A despesa realizada com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores, alcançou o percentual de 54,88% da receita, em cumprimento ao estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

## **9.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

Os subsídios pagos aos vereadores alcançaram o montante de R\$1.344.000,00, em atendimento aos parâmetros estabelecidos no inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

O total da despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassou o percentual de 5% da receita do município, em atendimento ao preceituado no inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal.

## **10. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

### **10.1 PESSOAL**

#### **10.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

As despesas com pessoal alcançaram o percentual de 2,61% da receita corrente líquida, não ultrapassando, conseqüentemente, o limite estabelecido na alínea “a”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00.

### **10.2 RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL**

#### **10.2.1 PUBLICIDADE**

Constam dos autos os relatórios de gestão fiscal correspondentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015, acompanhados dos demonstrativos com os comprovantes de sua divulgação, em atendimento ao disposto no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05 e no § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00.

#### **10.2.2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Analisado o sítio oficial da transparência da Câmara Municipal de Brumado, observa-se que foram divulgadas as informações referentes a despesas e receitas, em cumprimento ao quanto estabelecido pelo art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **11. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO**

O relatório anual de controle interno atende às exigências constantes dos incisos I a IV, do art. 74, da Constituição Federal, dos incisos I a IV, do art. 90, da Constituição do Estado da Bahia e da Resolução TCM nº 1.120/05.

## **12. DECLARAÇÃO DE BENS**

Consta dos autos a declaração de bens do gestor com os bens e valores correspondentes, em cumprimento ao art. 11, da Resolução TCM nº 1.060/05.

### **13. MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES**

Foi colacionado aos autos na resposta de diligência anual, através do sistema e-TCM, documentos relacionados às multas aplicadas nos Processos TCM nº 08012-15, 14899-14, 11171-15 e 11172-15, pelo que se determina à SGE o desentranhamento dos documentos identificado como DOC. 42, 43 e 44 e 46, constantes da defesa, e o posterior encaminhamento à DCE competente para análise.

### **VOTO**

Diante do exposto, com fundamento no inciso I, do art. 40, combinado com o art. 41, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, é de se emitir parecer prévio pela **aprovação, porque regulares, das contas da Mesa da Câmara Municipal de Brumado**, correspondentes ao exercício financeiro de 2015, consubstanciadas no Processo TCM nº 02675e16, de responsabilidade do Sr. Alessandro Lobo e Silva.

Determina-se à SGE o desentranhamento dos documentos identificados como DOC. 42, 43, 44 e 46, constante da Defesa, e seu posterior encaminhamento à DCE competente para análise.

Por epílogo, registre-se o entendimento consolidado na Jurisprudência do C. STF e do E. TSE, no sentido de que o julgamento das contas dos Legislativos Municipais é de competência do Tribunal de Contas correlato, pelo que nomina-se a presente peça de Parecer Prévio, apenas pela inadequação da Constituição Estadual ao entendimento ora referenciado, prevalecendo, contudo, em toda e qualquer hipótese, a exegese firmada pelas Cortes Superiores, apontada, inclusive, na ADI 849/MT, de 23 de abril de 1999.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 23 de novembro de 2016.

**Cons. Fernando Vita**  
**Presidente em Exercício**

**Cons. Mário Negromonte**  
**Relator**

Foi presente o Ministério Público de Contas  
**Procurador Geral do MPEC**